

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do cargo de SUPERVISORA DE SANÇÕES, pelo qual era nomeada através da portaria nº 166/2025, símbolo T-SSA, a Senhora **ELLEN GABRIELLY VIEIRA SILVA**, inscrita no CPF XXX.559.934-XX, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 18/09/2025.

Art. 2º NOMEAR, para ocupar o Cargo de SUPERVISORA DE CONTRATAÇÕES, conforme Lei Complementar Municipal nº 35/2025, Símbolo T-SCT, a Senhora **ELLEN GABRIELLY VIEIRA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.559.934-XX, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 18/09/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 08 de setembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:E127217E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA SMS Nº 029, DE 14 DE AGOSTO 2025**

Dispõe sobre a designação dos estabelecimentos de saúde para atuarem como serviços executores do Programa "Agora Tem Especialistas" no âmbito do município Toritama – PE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as normativas que instituem o Programa Mais Acesso a Especialistas, a saber, Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, alterada pela Portaria GM/MS nº 5.758, de 04 de dezembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS, e Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, alterada pelas Portarias SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024 e SAES/MS nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS.

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Cardiologia; a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Ortopedia; a Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Oncologia; Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Otorrinolaringologia e a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.

Considerando a Nota Técnica nº 3/2025-DAET/SAES/MS de 11 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre as orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do Programa Mais Acesso a Especialistas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada (conveniada/contratada), para atuarem como

serviços executores do Programa “Agora Tem Especialista” no âmbito do município de Toritama – PE:

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE*	CNES	ENDEREÇO	ESPECIALIDADES	OCI ** OFERTADA
Policlínica Nossa Senhora da Conceição	6698549	Avenida Manoel da Silva, 104, Centro, Toritama	CARDIOLOGIA	1 - Avaliação de risco cirúrgico; 2 - Avaliação cardiológica;
Policlínica Nossa Senhora da Conceição	6698549	Avenida Manoel da Silva, 104, Centro, Toritama	ORTOPEDIA	1 - Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia; 2 - Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia e ultrassonografia;
Policlínica Nossa Senhora da Conceição	6698549	Avenida Manoel da Silva, 104, Centro, Toritama	ONCOLOGIA	1 - Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama;

Nota:

(*) - Nome fantasia.

(**) - Oferta de Cuidado Integral.

Parágrafo Único - A participação dos estabelecimentos de saúde indicados neste artigo está condicionada à observância das diretrizes, normas e protocolos estabelecidos para o Programa “Agora Tem Especialista” – PMAE, bem como à pactuação prévia de metas e indicadores de desempenho, quando aplicável.

Art. 2º Compete aos estabelecimentos de saúde designados no Art. 1º:

- I - Realizar os atendimentos e procedimentos especializados de acordo com a demanda encaminhada pela Central de Regulação das Gerências Regionais de Saúde;
- II - Manter atualizados os sistemas de informação e registro de dados, conforme as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;
- III - Apresentar relatórios periódicos de atividades e produção, quando solicitados;
- IV- Colaborar com as ações de monitoramento e avaliação do Programa “Agora Tem Especialista”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - Realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços executados pelos estabelecimentos de saúde;
- II - Promover a articulação e a integração entre os serviços de atenção primária e os serviços especializados;
- III - Prestar o suporte técnico necessário aos estabelecimentos designados.

Parágrafo único: A inclusão ou exclusão de estabelecimentos de saúde, bem como a alteração das especialidades ou serviços ofertados por cada um deles no âmbito do Programa “Agora Tem Especialista” – PMAE, poderá ser realizada mediante a publicação de nova Portaria ou por meio de ato administrativo complementar, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 20 de agosto de 2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Saúde

Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:

Erivaldo Jose Mariano da Silva Junior

Código Identificador:6FB75B94

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCESSO SECT Nº007/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 (CREDENCIAMENTO 001/2025). O MUNICÍPIO DE TORITAMA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, informa que o período de inscrição

dos interessados para o credenciamento no Chamamento Público SECT nº 001/2025, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **será até 30/09/2025, às 10h:00min (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br.** O valor total será de **RS 641.580,41 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos.)** Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, BR 104 – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cp@toritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 09 de setembro de 2025

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Tércia Maiza Dos Santos Silva
Código Identificador:DAFC7A98

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 008/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SECT Nº 004/2025.OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos para uso no Laboratório de Modelagem 3D e Arte da Escola em tempo integral do Município de Toritama, valor máximo total aceitável **RS 290.256,59 (duzentos e noveta mil, duzentos e cinquenta e seis reais, e cinquenta e nove centavos).** No sítio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **23/09/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 09 de setembro de 2025.

TÉRCIA MAIZA DOS SANTOS SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Tércia Maiza Dos Santos Silva
Código Identificador:C70A453D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre anulação das Portarias e demais atos administrativos que concederam dispensa do estágio probatório com arrimo no art. 43, §4º, da Lei Estadual nº 6123/68 e art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 327/2010, aos servidores municipais aprovados no concurso público em 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO as sentenças exaradas nos processos nº 0001198-88.2024.8.17.2360, 0001199-73.2024.8.17.2360, 0001201-43.2024.8.17.2360;

CONSIDERANDO a existência de afronta ao art. 41, caput e §4º da Constituição Federal de 1988 e art. 98, §1º da Constituição Estadual de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, que uma vez, existindo conflitos entre o interesse público e o interesse individual, o primeiro prevalece, tutelado pelo Estado, respeitado as garantias e interesses individuais, expressos na Constituição;

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados, sendo qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público, nulo de pleno direito;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 41, caput e §4º, o instituto do estágio probatório como condição *sine qua non* para aquisição da estabilidade no serviço público, dispondo que "*são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público*" e que "*como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade*" - por isso, é imprescindível que todos os servidores municipais sejam considerados estáveis após cumprir esses requisitos constitucionais;

CONSIDERANDO que em decisão recente, o Tribunal de Justiça de Pernambuco firmou entendimento de que "*o § 4º do art. 43 da Lei Estadual nº 6.123/1968, que permitia a dispensa do estágio probatório, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988*" e que "*é constitucional a exigência de novo estágio probatório para servidor que assume segundo vínculo funcional, ainda que em cargo idêntico ao anterior*" (TJ-PE - Apelação Cível: 00245200520238172480, Relator: EVANILDO COELHO DE ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 19/02/2025);

CONSIDERANDO que o art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 327/2010 - que torna isento o professor efetivo do estágio probatório - não encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece o estágio probatório como regra imperativa e sem exceções. À mingua de amparo constitucional, qualquer norma infraconstitucional que preveja dispensa do estágio probatório deve ser considerada incompatível com o art. 41, caput e §4º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o vício de ilegalidade não se corrige pela repetição, mas sim pela correção da conduta administrativa;

CONSIDERANDO, que no sistema de nulidades dos atos administrativos, é uníssono o entendimento na doutrina e na jurisprudência de que, havendo vício nos requisitos de validade do ato administrativo – competência, finalidade, forma, motivo e objeto – deve ser reconhecida a nulidade absoluta do ato, impondo a restauração do status *quo ante*;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, estabelece o estágio probatório como regra imperativa, sem exceções, sendo as dispensas fundamentadas no art. 43, §4º da Lei Estadual nº 6123/68 e art. 13, §